

345



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 213/2013

Em 20 de 06 de 2013

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (ALEXANDRE DO SINDICATO) .

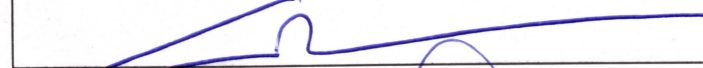
Ementa

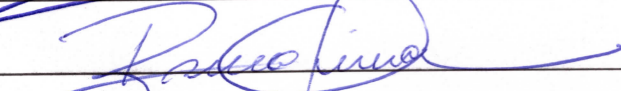
INSTITUI O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS
PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICI-
CIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer


S.S. Câmara Municipal 23 de 07 de 2013

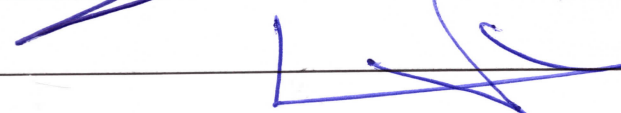
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

 Presidente

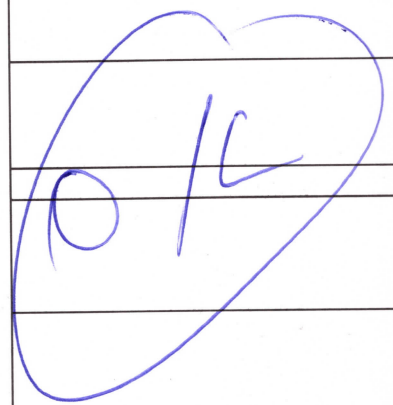
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário





Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 213 /2013

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 20 / 06 / 2013 08 / 15 hs
Opore
ASSINATURA

EMENTA: Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência e dá outras providências..

Art.1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos compreendidos como unidade básica de Saúde nos centros de Saúde ou Postos do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS. As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 19 de Junho de 2013.



ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

VEREADOR



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

É inadmissível encontrarmos ainda em nosso município. Estado e País vemos tantos senhores e senhoras que contribuíram tanto para o crescimento do mesmo hoje quando depende do sistema de saúde enfrentar longas filas para apenas marcar uma consulta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 19 de Junho de 2013.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

VEREADOR